

EDITAL NRCA N.º 01/2019

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2019 NA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, e

Considerando que o prazo fixado no art. 1º do Edital NRCA n.º 15/2018, de 11 de dezembro de 2018, para efetivação de Matrícula Subsequente, expirou em 10 de janeiro de 2019, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o período de 11 de janeiro de 2019 a partir de 10h até 04 de fevereiro de 2019 às 23h59, como limite para o requerimento de Matrícula Subsequente Fora de Prazo para o 1º semestre letivo de 2019 nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no site www.fae.edu, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu *Acadêmico*, em *Matrícula Subsequente*.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

Art. 3º Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o 1º semestre letivo de 2019:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da ficha de saúde;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. Plano de Estudos e confirmação.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada aluno.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos alunos com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação, sem a possibilidade de prorrogação.

§4º O não trancamento da matrícula pelo aluno veterano e o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caracteriza a não efetivação da Matrícula Subsequente e implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 142 e parágrafos do Regimento, disponível no [site www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*. Caso tenha sido concedido anteriormente o trancamento automático ao aluno, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

§5º O trancamento automático referido no parágrafo anterior perdurará até o final do respectivo semestre letivo, ficando o aluno obrigado a requerer novo trancamento, caso se enquadre nas regras estabelecidas pelo Regimento, ou a requerer reabertura de matrícula, caso em que deverá se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o 2º semestre letivo de 2019, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

Art. 4º O aluno que efetuar o pagamento do boleto referente à Matrícula Subsequente Fora de Prazo até o dia 05 de fevereiro de 2019, nos termos do artigo anterior, terá acesso após a compensação bancária ao Plano de Estudos no período de 28 de janeiro a 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado na área exclusiva no FAE *Connect*, respeitadas as condições definidas no Edital NRCA n.º 15/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 5º O aluno que estiver com a matrícula trancada e que realizar a reabertura até a data-limite de 31 de janeiro de 2019 deverá enquadrar-se no processo de Matrícula Subsequente para o 1º semestre letivo de 2019.

Art. 6º O aluno ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula ou renovar o trancamento para o 1º semestre letivo de 2019 deverá formalizá-lo até o dia 06 de fevereiro de 2019, respeitadas as disposições do art. 142 do Regimento, disponível no [site www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*. O trancamento deverá ser solicitado na Central de Atendimento do seu *campus*, e a renovação de trancamento por meio de protocolo no FAE *Connect*, menu *Protocolo On-line*, em *Solicitação e acompanhamento de protocolos*, opção *Solicitações acadêmicas*.

Art. 7º Os alunos inadimplentes deverão regularizar o débito até às 16h do dia 30 de janeiro de 2019, pelo telefone 0800-727-4177, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br.

§1º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 16h do dia 30 de janeiro de 2019 não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente nos prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2019.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico